PORTARIA Nº 358/2018-TJ, DE 13 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre o procedimento para o cadastro de usuários nos sistemas nacionais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do procedimento a ser adotado pelos magistrados para o cadastro de usuários nos sistemas nacionais;

RESOLVE:

Art. 1º O cadastramento de usuários e unidades nos sistemas nacionais deverá ser requerido por meio de ofício assinado pelo magistrado responsável e encaminhado ao Núcleo de Governança Estratégica pelo malote digital – Hermes.

Parágrafo único. Para o cadastro de novo usuário, o ofício deverá informar a matrícula do servidor a ser cadastrado, bem como o seu endereço eletrônico, e estar acompanhado de cópia da cédula de identidade e CPF do servidor, ou outro documento que indique esses dados.

- Art. 2º Solicitado o cadastramento pelo magistrado, observadas as regras do artigo anterior, a inclusão de usuários nos sistemas caberá a um dos gerentes setoriais de segurança da informação do Tribunal de Justiça, indicado por ato do Presidente.
- §1º O cadastro no Sistema BACENJUD será realizado pelos servidores indicados, por ato do Presidente do Tribunal, como usuários masters.
- §2º Os mesmos usuários indicados no parágrafo anterior serão responsáveis pelo cadastro de usuários e unidades nos Sistemas RENAJUD e INFOSEG.
- Art. 3º Feito o cadastramento dos usuários, as delegações quanto ao uso dos sistemas por estes deverão ser realizadas diretamente pelos magistrados, seguindo as regras de segurança de cada sistema.
- Art. 4º Caberá ao magistrado solicitar o cancelamento do usuário cadastrado por qualquer que seja o motivo.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EXPEDITO FERREIRA Presidente